



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Redução do Desperdício Alimentar em Áreas Remotas, cria o Programa Cadeia Fria para Todos e estabelece diretrizes para ampliação da conservação, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos perecíveis em regiões de difícil acesso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Redução do Desperdício Alimentar em Áreas Remotas, destinada a promover a redução das perdas de alimentos perecíveis, fortalecer a segurança alimentar, ampliar a eficiência logística e apoiar produtores, pescadores, extrativistas e comunidades localizadas em regiões de difícil acesso.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas remotas aquelas caracterizadas por limitações de infraestrutura logística, dificuldades de acesso, baixa conectividade territorial ou elevada distância dos centros de distribuição e consumo.

§2º A Política observará os princípios da segurança alimentar, sustentabilidade, redução das desigualdades regionais, desenvolvimento local e eficiência logística.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – reduzir perdas de alimentos perecíveis ao longo da cadeia produtiva;

II – ampliar a disponibilidade de alimentos em regiões remotas;



III – fortalecer a segurança alimentar e nutricional;

IV – apoiar a agricultura familiar, a pesca artesanal, o extrativismo e os pequenos produtores;

V – estimular soluções de conservação e refrigeração adaptadas às realidades locais;

VI – promover a modernização da logística alimentar em áreas remotas;

VII – reduzir impactos ambientais decorrentes do desperdício de alimentos.

Art. 3º Fica instituído o Programa Cadeia Fria para Todos, destinado a apoiar ações voltadas à ampliação da capacidade de conservação, armazenamento, transporte e distribuição de alimentos perecíveis.

Parágrafo único. O Programa poderá apoiar, entre outras iniciativas:

I – câmaras frias comunitárias;

II – unidades compartilhadas de armazenamento refrigerado;

III – equipamentos de refrigeração de baixo consumo energético;

IV – soluções alimentadas por energia solar ou fontes renováveis;

V – embarcações, veículos e estruturas adaptadas ao transporte refrigerado;

VI – sistemas simplificados de conservação de alimentos;

VII – centros comunitários de distribuição de alimentos.

Art. 4º Os programas federais relacionados à segurança alimentar, desenvolvimento regional, agricultura familiar, pesca, aquicultura e



infraestrutura poderão considerar, entre seus critérios de priorização, iniciativas alinhadas aos objetivos desta Lei.

Art. 5º Fica instituído o Padrão Nacional de Cadeia Fria Simplificada, destinado a orientar soluções tecnológicas adequadas às condições operacionais de áreas remotas.

§1º O Padrão deverá privilegiar tecnologias de baixo custo, fácil manutenção e elevada adaptabilidade regional.

§2º O regulamento poderá estabelecer parâmetros técnicos simplificados para sistemas comunitários de conservação e transporte de alimentos.

Art. 6º A União poderá prestar assistência técnica aos Estados, Municípios, cooperativas, associações, comunidades tradicionais e organizações produtivas para elaboração de projetos, capacitação e implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Nacional de Infraestruturas Comunitárias de Conservação de Alimentos, destinado ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito desta Política.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir o Selo Comunidade Sem Desperdício, destinado ao reconhecimento de iniciativas bem sucedidas de redução de perdas alimentares e fortalecimento da segurança alimentar.

Art. 9º A implementação da Política observará os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, com prioridade para:

- I – Amazônia Legal;
- II – comunidades ribeirinhas;
- III – comunidades indígenas;
- IV – comunidades quilombolas;
- V – regiões de fronteira;



VI – localidades sem acesso rodoviário permanente;
VII – territórios com elevada insegurança alimentar;
VIII – áreas de atuação da agricultura familiar e da pesca artesanal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá elaborar relatório periódico contendo indicadores de perdas alimentares, boas práticas, tecnologias aplicadas e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas relacionadas à conservação e distribuição de alimentos em áreas remotas.

Art. 11. As ações previstas nesta Lei serão executadas em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de segurança alimentar, agricultura familiar, pesca, aquicultura, desenvolvimento regional, infraestrutura logística e assistência técnica rural.

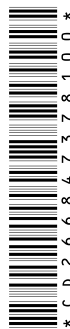
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desperdício de alimentos constitui um dos maiores desafios contemporâneos para a segurança alimentar, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento econômico. Em um cenário no qual milhões de pessoas ainda enfrentam dificuldades de acesso regular a alimentos, perdas significativas continuam ocorrendo em diversas etapas da cadeia produtiva, especialmente em regiões marcadas por limitações logísticas e deficiência de infraestrutura de conservação.

O problema assume contornos ainda mais graves em áreas remotas do território nacional.



Em grande parte da Amazônia Legal, das regiões de fronteira, das comunidades ribeirinhas, dos territórios tradicionais e de localidades sem acesso rodoviário permanente, produtores rurais, pescadores artesanais, extrativistas e agricultores familiares convivem diariamente com dificuldades relacionadas ao armazenamento, à refrigeração e ao transporte de alimentos perecíveis.

Em muitos casos, alimentos de elevado valor nutricional e econômico deixam de chegar aos mercados consumidores não por insuficiência de produção, mas pela ausência de condições adequadas de conservação.

Pescados capturados por comunidades ribeirinhas deterioram-se antes de alcançar os centros de comercialização. Frutas, hortaliças, leite e outros produtos perecíveis são perdidos ao longo do transporte ou durante o armazenamento. Pequenos produtores deixam de acessar mercados mais amplos em razão da impossibilidade de manter a qualidade dos produtos por períodos compatíveis com a logística regional.

Essa realidade gera efeitos negativos em múltiplas dimensões.

Para os produtores, representa perda de renda e redução da competitividade econômica.

Para os consumidores, significa menor oferta de alimentos e aumento dos custos de comercialização.

Para o meio ambiente, resulta em desperdício de recursos naturais, energia, trabalho e investimentos produtivos.

Para a sociedade, representa uma contradição inaceitável, alimentos produzidos deixam de cumprir sua função social por deficiência de infraestrutura.

A presente proposição busca enfrentar essa realidade por meio da criação da Política Nacional de Redução do Desperdício Alimentar em Áreas Remotas e do Programa Cadeia Fria para Todos.



A iniciativa parte do reconhecimento de que o combate ao desperdício alimentar não deve ser compreendido apenas como política de assistência social ou de consumo consciente. Trata-se também de uma estratégia de desenvolvimento regional, fortalecimento produtivo, geração de renda e promoção da segurança alimentar.

A proposta concentra esforços em um dos principais gargalos enfrentados pelas regiões remotas brasileiras, a insuficiência da cadeia do frio.

A chamada cadeia fria compreende o conjunto de estruturas, equipamentos e procedimentos destinados à conservação de alimentos perecíveis por meio do controle adequado de temperatura durante o armazenamento, transporte e distribuição.

Nos grandes centros urbanos, essa infraestrutura já integra naturalmente as cadeias produtivas. Entretanto, em muitas localidades isoladas do País, especialmente na Amazônia, seu acesso permanece limitado ou inexistente.

Por essa razão, o projeto propõe a criação de um modelo de cadeia fria simplificada, baseado em soluções tecnológicas adaptadas às realidades locais, com prioridade para equipamentos de baixo custo, fácil manutenção, eficiência energética e compatibilidade com regiões de difícil acesso.

Entre as soluções incentivadas destacam-se câmaras frias comunitárias, sistemas compartilhados de armazenamento refrigerado, equipamentos movidos por energia solar, estruturas simplificadas de conservação e soluções logísticas voltadas à agricultura familiar, à pesca artesanal e ao extrativismo sustentável.

Outro mérito da proposta consiste na valorização das iniciativas comunitárias.

Em muitas regiões do País, especialmente em comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas e agrícolas, soluções coletivas de



armazenamento e conservação apresentam elevado potencial de eficiência econômica e social. O fortalecimento dessas estruturas contribui para ampliar a renda dos produtores, reduzir perdas e aumentar a disponibilidade de alimentos.

A proposição também incorpora os princípios da equidade territorial e do fator amazônico.

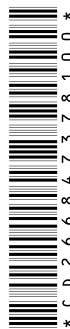
As desigualdades logísticas existentes entre diferentes regiões brasileiras exigem respostas específicas e proporcionais. Municípios ribeirinhos, localidades sem acesso rodoviário permanente, regiões de fronteira e comunidades isoladas enfrentam desafios que não podem ser solucionados exclusivamente pelos instrumentos tradicionais de infraestrutura alimentar.

Ao reconhecer essa realidade, o projeto direciona atenção prioritária justamente para os territórios onde o desperdício decorre, muitas vezes, da ausência de condições mínimas de conservação e transporte.

Importa destacar que a proposta não cria obrigações incompatíveis com a autonomia federativa nem estabelece despesas automáticas de execução obrigatória. Seu foco reside na criação de diretrizes nacionais, assistência técnica, estímulo à inovação, disseminação de boas práticas e fortalecimento de soluções adaptadas às diferentes realidades territoriais do País.

A criação do Cadastro Nacional de Infraestruturas Comunitárias de Conservação de Alimentos e do Selo Comunidade Sem Desperdício contribuirá para ampliar o conhecimento sobre a realidade das regiões atendidas, estimular iniciativas bem sucedidas e fortalecer a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Trata-se de uma proposta que une desenvolvimento regional, segurança alimentar, sustentabilidade ambiental e valorização dos produtores locais.



Reduzir o desperdício significa ampliar a eficiência da produção já existente.

Significa gerar renda sem necessidade de expansão produtiva, fortalecer a segurança alimentar sem aumentar a pressão sobre os recursos naturais e transformar perdas em oportunidades.

Mais do que conservar alimentos, esta proposição busca conservar valor econômico, trabalho, renda, dignidade e oportunidades para milhões de brasileiros que vivem e produzem em regiões historicamente afastadas dos grandes centros de distribuição.

Diante da relevância econômica, social, ambiental e estratégica da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente proposição, contribuindo para a construção de um Brasil mais eficiente, mais sustentável, mais integrado e mais comprometido com a segurança alimentar de sua população.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

